



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE FELIZ

☒ Av. Cel. Marcos José de Leão n.º. 50 • Centro • Feliz • RS • CEP: 95770-000

☎ 51 36371485 ✉ camara@camarafeliz.rs.gov.br

Exmo. Senhor Luiz Egon Kremer

MD presidente da Câmara de Vereadores de Feliz-RS

INDICAÇÃO Nº 01/2020

Junior Freiburger e Leonardo Mayrer, vereadores do Partido Social Democrático, vem encaminhar a esta Casa Legislativa, conforme o previsto no artigo 165 do Regimento Interno da casa, **INDICAÇÃO**, ao governo estadual para que edite norma proibindo o corte dos serviços de energia elétrica por um período de 60 dias, em virtude da pandemia de coronavírus que assola o mundo e que já registrou 85 casos no Estado.

Nos últimos dias, o mundo tem vivido momentos dolorosos em virtude desta pandemia que atinge a todos, sem exceções. Pessoas estão sofrendo e morrendo em todo planeta, mercado financeiro em crise, o vírus atingindo cada vez mais pessoas pela sua fácil propagação.

É sabido que o Estado e os municípios têm tomado medidas emergenciais a fim de conter e reduzir a propagação do coronavírus em sua população, entre elas a suspensão de aulas em escolas, faculdades, cursos, academia, locais com aglomerações. Um esforço generalizado para adotar direcionamentos que favoreçam a todos.

E, em virtude disso, a economia sofre e reflete os impactos causados pela pandemia. Sem circulação de pessoas, sem uso dos serviços, sem consumo, sem vendas, sem renda.

Sendo assim, se tratando de algo que está aquém do controle da população, que já tanto padece, não conseguindo desenvolver suas atividades, se faz sensato a **SUSPENSÃO** dos cortes de energia por falta de pagamento neste período de caos vivido pelo povo, causado pelo coronavírus.

Importante destacar as diversas motivações para tal pedido que se fazem elencar, conforme segue:

- ✓ as pessoas, inclusive crianças e adolescentes que não estarão na escola, passarão a maior parte do tempo em suas casas como consequência da medida de isolamento e com isso terão um aumento do consumo de energia elétrica;
- ✓ a necessidade de energia elétrica para o armazenamento de alimentos nesse período de isolamento;
- ✓ o fornecimento de energia elétrica como verdadeiro direito fundamental, garantido pela Constituição enquanto serviço público essencial;
- ✓ a redução de renda de pessoas autônomas durante o período de isolamento;



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE FELIZ

✉ Av. Cel. Marcos José de Leão n.º. 50 • Centro • Feliz • RS • CEP: 95770-000

☎ 51 36371485 📧 camara@camarafeliz.rs.gov.br

- ✓ que a transferência do serviço público das empresas estatais para a iniciativa privada não modifica o direito dos usuários do serviço, que com o advento do Código de Defesa do Consumidor, tiveram reforçados e ampliados seus direitos;
- ✓ é dever das concessionárias oferecer o serviço público de modo contínuo e regular.

Nestes termos, peço deferimento.

Feliz, 23 de março de 2020.

Junior Freiberg
Vereador do PSD

Leonardo Mayrer
Vereador do PSD